

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG001220/2015
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/03/2015
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010759/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.001206/2015-67
DATA DO PROTOCOLO: 18/03/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 20.123.428/0001-39, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GILMAR CORTES SALVIO SANTANA;

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 19.289.479/0001-56, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA;

SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.178.451/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON DA SILVA ROCHA;

E

VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A., CNPJ n. 05.537.083/0001-76, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RODRIGO MADEIRA MARQUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2015 a 28 de fevereiro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Engenheiros, técnicos Industriais e Administradores**, com abrangência territorial em **Contagem/MG e Nova Lima/MG**.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMISSÃO

Os empregados que vierem a ser admitidos após a celebração deste ACORDO, deverão manifestar sua concordância à adesão ao ACORDO em formulário específico.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO

Com relação a cada hora trabalhada e acumulada, dentro do BANCO DE HORAS, será equivalente a quantidade descrita a seguir na hora da compensação: De Segunda-feira a Sábado para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:00 hora a ser compensada e os

Domingos e Feriados para cada 01:00 hora acumulada será equivalente a 01:30 hora a serem compensadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA A COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS

O prazo para COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS será de 01 (hum) ano, a contar da primeira hora incluída no mesmo, sendo definida a data de COMPENSAÇÃO pela empresa e de comum acordo com o empregado.

CLÁUSULA SEXTA - DA FALTA DE COMPENSAÇÃO DENTRO DO PRAZO ESTIPULADO E EM CASOS DE RESCISÃO

A não compensação das horas acumuladas, dentro do prazo estipulado na Clausula Quinta (5º) em casos de Rescisão Contratual, serão pagas ao funcionário, de acordo com os percentuais citados em **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO assinada com o Sinanenco-MG**.

Parágrafo Primeiro - As horas adicionais em campo relacionadas a projetos que estiverem sendo efetivamente medidas para o cliente da VISION em homem-hora não irão integrar o banco de horas, devendo ser pagas pela VISION de acordo com a convenção coletiva vigente. Exceção é feita quando o funcionário estiver com o saldo do banco de horas negativo, sendo que nessa situação serão seguidas as regras de acúmulo/compensação de horas deste acordo.

Parágrafo Segundo - No término do prazo deste acordo, todas as horas excedentes a 90 horas no saldo dos funcionários (positivas ou negativas) deverão ser pagas pela VISION (no caso de saldo positivo) ou descontadas do funcionário (no caso de saldo negativo) na(s) folha(s) de pagamento seguintes, limitadas à compra ou desconto de até 50 horas por mês.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de Demissão Sem Justa Causa, o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas nada será descontado dos empregados.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de Demissão por Justa Causa, ou por Pedido de Demissão o empregador pagará ao empregado a quantidade de horas positivas e caso sejam negativas, serão descontadas na sua totalidade nas verbas rescisórias, desde que não ultrapasse o valor de um salário base do empregado e ou 30% do total das verbas rescisórias, o que for menor.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIAS DA SEMANA E QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS A SEREM ACUMULADAS POR DIA

Dos dias a serem acumuladas as HORAS DE TRABALHO e o limite máximo de horas ficam da seguinte forma:

DIAS DA SEMANA	QTDE MÁXIMA DE HORAS/DIA
SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	02:00 HORAS
SÁBADOS	10:00 HORAS
DOMINGOS E FERIADOS	10:00 HORAS

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DAS HORAS ACUMULADAS

Será emitido mensalmente pela empresa e entregue aos funcionários envolvidos no presente acordo, juntamente com o comprovante de pagamento mensal, EXTRATO INFORMATIVO, da quantidade de horas efetuadas no mês, inclusive as horas acumuladas.

CLÁUSULA NONA - DAS DIVERGÊNCIAS

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das Cláusulas do presente ACORDO, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CUMPRIMENTO

obrigam-se as partes contratantes, observar e cumprir as condições instituídas no presente acordo.

GILMAR CORTES SALVIO SANTANA
Diretor
SINDICATO DE ENGENHEIROS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RODRIGO MADEIRA MARQUES
Diretor

VISION ENGENHARIA E CONSULTORIA S.A.

ANTONIO EUSTAQUIO BARBOSA

Presidente

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS

NILSON DA SILVA ROCHA

Presidente

SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DE MINAS GERAIS